



AUTO POSTO MAVERICK IV

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

CNPJ nº 08.413.902/0004-04 – Insc. Estadual nº 15.389.561-6 – Insc. Municipal nº 346808

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A),

PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2021

AUTO POSTO MAVERICK LTDA IV, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.413.902/0004-04, localizada na Travessa Oregans, número 17, Bairro Mutirão, no Município de Altamira, no Estado do Pará, CEP 68.377-080, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **INABILITAÇÃO** da RECORRENTE, o que faz pelas razões que passa a expor:

1 - TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, caberecurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão de inabilitação que ocorreu em 14/02/2022, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

AUTO POSTO MAVERICK IV

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

CNPJ nº 08.413.902/0004-04 – Insc. Estadual nº 15.389.561-6 – Insc. Municipal nº 346808

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

2 – FATOS

No dia 09/02/2022 às 10:30:22 horas foi aberto o Pregão Eletrônico, que por motivos de horário foi adiado para 10/02/2022 9:00:00, e que no dia 11/02/2022 às 18:11:45 decidiu pela inabilitação da recorrente sob alegação de que:

Empresa: AUTO POSTO MAVERICK LTDA - 08413902000404, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Em análise a classificação, foi identificado que duas filiais da empresa AUTO POSTO MAVERICK LTDA, CNPJ: 08.413.902/0001-61, cadastraram propostas para concorrer aos mesmos itens, implicando em concorrência desleal, pois as filiais e a matriz nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; as filiais são estabelecimentos mercantis, industriais ou civis, sendo subordinadas a matriz, portanto, a matriz e as filiais NÃO são pessoas distintas, e esse fato permite concluir, ser impossível matriz e filiais ou filiais de uma mesma matriz participarem de uma mesma licitação, apresentando propostas distintas, uma vez que não é possível que uma pessoa jurídica concorra com ela mesma, e uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas. E em análise da fase de lances também se identificou que as filiais ofertaram propostas iniciais idênticas para todos os itens, mas só uma das filiais concorrendo ofertou lances, enquanto a outra manteve a sua proposta inicial, demonstrando um ajuste, combinação ou conluio entre as filiais com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência do processo, para obter vantagens sobre as suas concorrentes. Sob a ótica de algum órgão de controle e fiscalizador externo, diante os fatores de dupla proposta e dupla participação da mesma empresa num certame, poderia ser interpretado como tentativa de fraude e/ou conluio, podendo ser atribuído a conduta ao Art. 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, que diz: Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Em face as constatações e colocações acima expostas decido pela INABILITAÇÃO da empresa sendo neste caso de suas duas filiais participantes.!

AUTO POSTO MAVERICK IV

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

CNPJ nº 08.413.902/0004-04 – Insc. Estadual nº 15.389.561-6 – Insc. Municipal nº 346808

O motivo da inabilitação foi porque o Pregoeiro entendeu que a Recorrente e afilial AUTO POSTO MAVERICK LTDA, CNPJ: 08.413.902/0002-42, cadastraram propostas para concorrer aos mesmos itens, implicando em concorrência desleal, alegando que as filiais e a matriz nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

Porém, a filial AUTO POSTO MAVERICK LTDA, CNPJ: 08.413.902/0002-42 cadastrou proposta mas não deu lances e nem participou da disputa, não interferindo em nada.

Já no EDITAL PREGÃO Nº 003/2022 e na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 não existe tal proibição.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

3 – RAZÕES DA REFORMA

Todos os indivíduos podem participar de licitação, contanto que cumpram os requisitos exigidos no Edital e na lei. No entanto, o Artigo 9º da Lei de Licitações, Lei 8.666 de 1993, proíbe a participação de algumas pessoas em casos específicos. Vejamos:

“Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Uma vez que o rol do artigo é taxativo, o que quer dizer que só permite essas vedações, podemos concluir que não há impedimentos além destes.



AUTO POSTO MAVERICK IV

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

CNPJ nº 08.413.902/0004-04 – Insc. Estadual nº 15.389.561-6 – Insc. Municipal nº 346808

Portanto, a Lei de Licitações não proíbe a participação de empresas matriz e filial.

Além disso, não há vedação legal sobre o fato de uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo.

Somente o fato das empresas comporem o mesmo grupo econômico não constitui fraude. Não há esse tipo de impedimento no ordenamento jurídico brasileiro.

Tal fato não constitui fraude.

Cabe a Administração Pública analisar cada caso individualmente, na medida em que no presente caso a filial AUTO POSTO MAVERICK LTDA, CNPJ: 08.413.902/0002-42 sequer deu lances, não afetando em nada o pregão, não prejudicando o caráter competitivo do certame.

O Edital previu nenhuma cláusula que restrinja mais de uma empresa do mesmo grupo a participar de licitação, sobre o tema o TCU já se manifestou em seu Acórdão nº 010.468/2008-8:

“Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedoras da competitividade do certame.”

Como observado na decisão, é necessário que além da identificação das empresas que possuem sócio em comum, sejam analisados outros fatores que, em conjunto, possam ser considerados como indícios de conluio e fraude à licitação.



AUTO POSTO MAVERICK IV

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

CNPJ nº 08.413.902/0004-04 – Insc. Estadual nº 15.389.561-6 – Insc. Municipal nº 346808

Portanto, a simples presença de empresas do mesmo grupo não configura fraude e, portanto, não podem ser restritas de participar de licitação.

4 - PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de INABILITAÇÃO.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Altamira/PA, 17 de Fevereiro de 2022.

AUTO POSTO MAVERICK LTDA

Luciano da Costa Gouveia

Sócio Administrador

CPF nº 413.202.391-53

RG nº 4269654 SSP/PA